

## LEI MUNICIPAL N.º 1239/2022

Em, 04 de Dezembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 414/2005, QUE ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEJO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIOS FINANCEIRO E ATUARIAL.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal n.º 414, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Ano	% da remuneração de contribuição
2022	42,54%
2023	43,12%
2024	43,70%
2025	44,28%
2026	44,86%
2027	45,44%
2028	46,03%
2029	46,03%
2030	46,03%
2031	46,03%
2032	46,03%
2033	46,03%
2034	46,03%
2035	46,03%
2036	46,03%
2037	46,03%
2038	46,03%
2039	46,03%
2040	46,03%
2041	46,03%
2042	46,03%
2043	46,03%
2044	46,03%
2045	46,03%
2046	46,03%
2047	46,03%
2048	46,03%
2049	46,03%
2050	46,03%
2051	46,03%

Ano	% da remuneração de contribuição
2052	46,03%
2053	46,03%
2054	46,03%
2055	46,03%

**Art. 2º.** O §7º do artigo 14 da Lei Municipal nº 414, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 7º - O Plano de Custeio, de que trata o Art. 14 desta lei, será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por Lei.

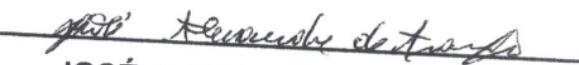
**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 1º.

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
 Prefeito Constitucional